



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.063/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado de Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Barracão, de caráter deliberativo e de assessoramento, o qual fica vinculado ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com a atribuição de:

- I** - incentivar e promover o turismo de Barracão, propondo medidas e julgar necessárias, ao desenvolvimento dos seus princípios e diretrizes;
- II** - estudar, motivar, propor e implantar medidas e estratégias de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e parceria com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- III** - orientar e auxiliar na administração dos pontos turísticos de Barracão;
- IV** - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Barracão;
- V** - propor e organizar eventos que promovam o desenvolvimento do Município;
- VI** - propor a criação, modificação de instrumentos legais objetivando a promoção e melhoria do turismo;
- VII** - propor e aprovar intercâmbios e consórcios para regionalização do turismo;
- VIII** - atuar no controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com os Órgãos Municipais do Meio Ambiente;
- IX** - encaminhar à Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Prestador de Serviço de Barracão, as empresas e interessados que necessitem de incentivos do Município para o desenvolvimento do turismo;
- X** - mediante envolvimento de todos os interessados, elaborar e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais e Metas para o desenvolvimento turístico no Município;
- XI** - disciplinar e aprovar um calendário de eventos turísticos em Barracão;
- XII** - elaborar e aprovar o Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei;
- XIII** - aprovar Resoluções e Instalações Normativas disciplinando e implementando a Legislação Turística no Município, além de pareceres solicitados;
- XIV** - definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XV** - propor critérios para a programação e execução financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

XVI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público a iniciativa privada que visem a melhoria e o desenvolvimento do turismo no Município;

XVII - apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos ao inciso anterior;

XVIII - o Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo, dará apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

XIX - deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos aprovados;

XX - representar o Município em associações, órgãos e entidades regionais de turismo;

XXI - promover o intercâmbio e troca de experiências relativas a atividades turísticas de Barracão com outros municípios e regiões do Brasil e do exterior;

XXII - em parceria com os órgãos oficiais competentes, preservar e valorizar o patrimônio histórico cultural de Barracão e região;

XXIII - incentivar, orientar e divulgar a produção artesanal do município, como forma de expressão cultural do povo;

XXIV - desenvolver projetos e programas que visem o aumento e a criação de novos espaços para a comercialização do artesanato local.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será composto por 09 (nove) membros, com as seguintes classificações:

I - um representante do Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura;

III - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;

IV - um representante do Departamento de Esportes;

V - um representante da Associação Comercial e Agro-industrial de Dionísio Cerqueira e Barracão;

VI - um representante do setor hoteleiro;

VII - um representante dos Bancos que existem na cidade;

VIII - um representante do Sebrae de Barracão;

IX - um representante da Imprensa local.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito pelos membros e o mandato será pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes titular e suplente serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

§ 3º. As reuniões do Conselho se realizarão mensalmente quando ordinárias ou extraordinárias em qualquer tempo, podendo ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria de seus membros;
- III - pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão registradas na forma de resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vínculo empregatício.

§ 6º. Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada em reunião do Conselho para apreciação.

§ 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo estabelecerá por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os efeitos legais.

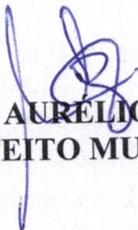
§ 8º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, obrigado a apresentar um Plano Plurianual de Desenvolvimento Turístico, para um período de 3 (três) anos, até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte, respeitadas as metas aprovadas pra o triênio.

§ 9º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

§ 10º. Poderão ser criadas comissões internas, com a participação das entidades relacionadas no art. 2º desta Lei, para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 02 de julho de 2015.


MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 03 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0886

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.063/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado de Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Barracão, de caráter deliberativo e de assessoramento, o qual fica vinculado ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com a atribuição de:

I—incentivar e promover o turismo de Barracão, propondo medidas e julgar necessárias, ao desenvolvimento dos seus princípios e diretrizes;

II—estudar, motivar, propor e implantar medidas e estratégias de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e parceria com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III—orientar e auxiliar na administração dos pontos turísticos de Barracão;

IV—promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Barracão;

V – propor e organizar eventos que promovam o desenvolvimento do Município;

VI—propor a criação, modificação de instrumentos legais objetivando a promoção e melhoria do turismo;

VII—propor e aprovar intercâmbios e consórcios para regionalização do turismo;

VIII—atuar no controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com os Órgãos Municipais do Meio Ambiente;

IX—encaminhar à Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Prestador de Serviço de Barracão, as empresas e interessados que necessitem de incentivos do Município para o desenvolvimento do turismo;

X—mediante envolvimento de todos os interessados, elaborar e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais e Metas para o desenvolvimento turístico no Município;

XI—disciplinar e aprovar um calendário de eventos turísticos em Barracão;

XII—elaborar e aprovar o Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei;

XIII—aprovar Resoluções e Instalações Normativas disciplinando e implementando a Legislação Turística no Município, além de pareceres solicitados;

XIV—definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;

XV—propor critérios para a programação e execução financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

XVI—definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e iniciativa privada que visem a melhoria e o desenvolvimento do turismo no Município;

XVII—apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos ao inciso anterior;

XVIII—o Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo, dará apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

XIX—deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos aprovados;

XX—representar o Município em associações, órgãos e entidades regionais de turismo;

XXI—promover o intercâmbio e troca de experiências relativas a atividades turísticas de Barracão com outros municípios e regiões do Brasil e do exterior;

XXII—em parceria com os órgãos oficiais competentes, preservar e valorizar o patrimônio histórico cultural de Barracão e região;

XXIII—incentivar, orientar e divulgar a produção artesanal do município, como forma de expressão cultural do povo;

XXIV—desenvolver projetos e programas que visem o aumento e a criação de novos espaços para a comercialização do artesanato local.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será composto por 09 (nove) membros, com as seguintes classificações:

I—um representante do Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II—um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura;

III—um representante do Departamento Municipal de Agricultura;

IV—um representante do Departamento de Esportes;

V—um representante da Associação Comercial e Agro-industrial de Dionísio Cerqueira e Barracão;

VI—um representante do setor hoteleiro;

VII—um representante dos Bancos que existem na cidade;

VIII—um representante do Sebrae de Barracão;

IX—um representante da Imprensa local.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito pelos membros e o mandato será pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes titular e suplente serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As reuniões do Conselho se realizarão mensalmente quando ordinárias ou extraordinárias em qualquer tempo, podendo ser convocadas:

I—pelo Presidente;

II—pela maioria de seus membros;

III – pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão registradas na forma de resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 03 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0886

caracterizando vínculo empregatício.

§ 6º. Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada em reunião do Conselho para apreciação.

§ 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo estabelecerá por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os efeitos legais.

§ 8º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, obrigado a apresentar um Plano Plurianual de Desenvolvimento Turístico, para um período de 3 (três) anos, até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte, respeitadas as metas aprovadas pra o triênio.

§ 9º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

§ 10º. Poderão ser criadas comissões internas, com a participação das entidades relacionadas no art. 2º desta Lei, para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 02 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod146704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2188/2015 26.06.2015

Súmula: Designa Servidor Público Municipal para atuar como Adjunto no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Sr. **JAILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 7.779.417-4 SESP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, conforme Matrícula nº 767-1, para atuar como ADJUNTO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 20% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 26 de junho de 2015.
Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2189/2015 01.07.2015

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto ao Servidor Público Municipal Sr. **LUCIANO RENATO DE LIMA**, portador do RG sob nº 9.368.905-4 SESP/PR, conforme Matrícula nº 838-1, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de julho de 2015 a 08 de julho de 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de julho de 2015.
Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO
LEI Nº 2.062/2015

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barraçao, Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para restituição através do Fundo Municipal de Previdência de Barraçao de valores descontados indevidamente sobre gratificações de servidores efetivos na seguinte Dotação:

1300 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇAO
 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇAO
 09.272.0025.2.062 - Manutenção do Fundo de Previdência
 3.1.90.94.00.00.00.1000 - Inden. e Restituições Trabalhistas R\$ 350.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1300 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇAO
 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇAO
 09.272.0025.2.062 - Manutenção do Fundo de Previdência
 3.3.90.91.00.00.00.1000 - Sentenças Judiciais R\$ 350.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Barraçao/PR, 02 de julho de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO
PORTARIA Nº 045/2015

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito do Município de Barraçao - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o resultado final apresentado pela Comissão especialmente designada para o Concurso Público Edital nº 001/2.013 e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2013, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barraçao/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a sua admissão no respectivo cargo:

Nome	Cargo Público	Classificação
Rodrigo Bremm	Veterinário	2º
Elemar Kraemer	Motorista	11º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Barraçao/PR, 02 de julho de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO
LEI Nº 2.063/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barraçao, Estado de Barraçao, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Barraçao, de caráter deliberativo e de assessoramento, o qual fica vinculado ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com a atribuição de:

- I - incentivar e promover o turismo de Barraçao, propondo medidas e julgar necessárias, ao desenvolvimento dos seus princípios e diretrizes;
- II - estudar, motivar, propor e implantar medidas e estratégias de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e parceria com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III - orientar e auxiliar na administração dos pontos turísticos de Barraçao;
- IV - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Barraçao;
- V - propor e organizar eventos que promovam o desenvolvimento do Município;
- VI - propor a criação, modificação de instrumentos legais objetivando a promoção e melhoria do turismo;
- VII - propor e aprovar intercâmbios e consórcios para regionalização do turismo;
- VIII - atuar no controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com os Órgãos Municipais do Meio Ambiente;
- IX - encaminhar a Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Prestador de Serviço de Barraçao, as empresas e interessados que necessitem de incentivos do Município para o desenvolvimento do turismo;
- X - mediante envolvimento de todos os interessados, elaborar e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais e Metas para o desenvolvimento turístico do Município;
- XI - disciplinar e aprovar um calendário de eventos turísticos em Barraçao;
- XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei;
- XIII - aprovar Resoluções e Instalações Normativas disciplinando e implementando a Legislação Turística no Município, além de pareceres solicitados;
- XIV - definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XV - propor critérios para a programação e execução financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- XVI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público a iniciativa privada que visem a melhoria e o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVII - apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos ao inciso anterior;
- XVIII - o Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo, dará apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XIX - deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos aprovados;
- XX - representar o Município em associações, órgãos e entidades regionais de turismo;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2179/2015
25.06.2015

Súmula: Concede Elevação de Nível a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, art. 19 e posteriores alterações, e

CONSIDERANDO, a Avaliação de Desempenho e a Avaliação do Estágio Probatório da Comissão de Avaliação Funcional instituída pelo Decreto nº 0813/2014 de 21 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Nº Matriciada	Nome	Nível	De:	Para:
123-1	Ademar Antonio Caribonera	T10	T11	T11
194-1	Adriana Inez Melini Czuchowski	029	030	030
195-1	Alber Pereira	027	030	030
130-1	Anna de Fátima Machado	022	023	023
182-1	Dorvalina Maria Gonçalves	009	010	010
127-1	Francisco Assis dos Santos	016	017	017
159-1	Jolanda Maria Pires Toledo	009	010	010
146-1	Jamir Sebastião Pereira	029	030	030
155-1	José Fátima	029	030	030
147-1	Cláudio Damasceno	024	025	025
157-1	Vanderli dos Santos	009	010	010
98-1	Vanderli Pederzini	029	030	030

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 25 de junho de 2015.
Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

XXI - promover o intercambio e troca de experiências relativas a atividades turísticas de Barraçao com outros municípios e regiões do Brasil e do exterior;

XXII - em parceria com os órgãos oficiais competentes, preservar e valorizar o patrimônio histórico cultural de Barraçao e região;

XXIII - incentivar, orientar e divulgar a produção artesanal do município, como forma de expressão cultural do povo;

XXIV - desenvolver projetos e programas que visem o aumento e a criação de novos espaços para a comercialização do artesanato local.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será composto por 09 (nove) membros, com as seguintes classificações:

- I - um representante do Departamento Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- II - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura;
- III - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- IV - um representante do Departamento de Esportes;
- V - um representante da Associação Comercial e Agro-industrial de Dionísio Cerqueira e Barraçao;
- VI - um representante do setor hoteleiro;
- VII - um representante dos Bancos que existem na cidade;
- VIII - um representante do Sebrae de Barraçao;
- IX - um representante da Imprensa local.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito pelos membros e o mandato será pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes titular e suplente serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As reuniões do Conselho se realizarão mensalmente quando ordinárias ou extraordinárias em qualquer tempo, podendo ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria de seus membros;
- III - pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão registradas na forma de resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, prestarão serviços de caráter relevante, não se atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vínculo empregatício.

§ 6º. Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada em reunião do Conselho para apreciação.

§ 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo estabelecerá por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os efeitos legais.

§ 8º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, obrigado a apresentar um Plano Plurianual de Desenvolvimento Turístico, para um período de 3 (três) anos, até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte, respeitadas as metas aprovadas para o triênio.

§ 9º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

§ 10º. Poderão ser criadas comissões internas, com a participação das entidades relacionadas no Art. 2º desta Lei, para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barraçao, Estado do Paraná, 02 de julho de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇAO
PORTARIA Nº 044/2015
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barraçao, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores: **IDACIR FERRAZZO**, **NEI ELPIDIO FIN** e **LUIZ ROBERTO GONÇALVES**, para sob a presidência do primeiro, comporem a presente Comissão de Avaliação, a fim de procederem à avaliação dos Imóveis Urbanos compreendido pelos Lotes: nº 01 (um), da Quadra nº 161 (cento e sessenta e um), frente com a Rua São Gabriel esquina com a Rua São João, localizado no Loteamento Teixeira, nesta cidade e comarca de Barraçao, Estado do Paraná, com a área de 602,23 m² (seiscentos e dois metros e vinte e três centímetros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 14.930, do CRI de Barraçao/PR, de propriedade da Sra. Veronice de Fatima Mucha; 02 (dois), da Quadra nº 161 (cento e sessenta e um), frente com a Rua São Gabriel, localizado no Loteamento Teixeira, nesta cidade e comarca de Barraçao, Estado do Paraná, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 14.931, do CRI de Barraçao/PR, de propriedade do Sr. Vilmor Otides Machado; 03 (três), da Quadra nº 161 (cento e sessenta e um), frente com a Rua São Gabriel, localizado no Loteamento Teixeira, nesta cidade e comarca de Barraçao, Estado do Paraná, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 14.932, do CRI de Barraçao/PR, de propriedade da Sra. Irene Dalavequia Teixeira, Ester Terezinha Teixeira, Irlinda Baptista Teixeira e Jairo Baptista Teixeira; 08 (oito), da Quadra nº 161 (cento e sessenta e um), frente com a Rua São Valentin esquina com a Rua São João, localizado no Loteamento Teixeira, nesta cidade e comarca de Barraçao, Estado do Paraná, com a área de 595,99 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e nove centímetros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 14.937, do CRI de Barraçao/PR, de propriedade da Sra. Irene Dalavequia Teixeira, Ester Terezinha Teixeira, Irlinda Baptista Teixeira e Jairo Baptista Teixeira.

Art. 2º. Entrando a presente portaria em vigor na data de sua publicação.
 Barraçao/PR, 29 de junho de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL